



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 135/92

Reg. Lot
FIS 24 a 25

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar a JOEDIR DOS SANTOS e sua mulher, VILMA BRAGANÇA DOS SANTOS, um lote de terreno, gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artº. 01 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a JOEDIR DOS SANTOS e sua mulher, VILMA BRAGANÇA DOS SANTOS, um lote de terreno a ser desmembrado de outro pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no bairro da Rhódia, nesta cidade e que tem as seguintes medidas e confrontações: 4,50 mts de largura na frente que faz para a rua "B"; 26,00 mts de largura na frente que faz para a rua "D"; 35,40 mts de frente a fundos pelo lado direito, onde confronta com quem de direito (lotes particulares), e 39,00 mts de frente a fundos, pelo lado esquerdo, onde confronta com os lotes 22, 23, 24, 25 e 26 do loteamento 1 - bairro Rhódia.

§ Único - O lote a ser desmembrado, para efeito da doação ora autorizada, tem as seguintes medidas e confrontações: 10,80 mts de largura na frente que faz para a rua "D"; 5,00 mts de largura nos fundos, onde confronta com área remanescente da área maior; 19,00 mts de frente a fundos, pelo lado direito onde confronta com área já desmembrada maior porção do terreno, onde existe construída uma casa, e, pelo lado direito 19,00 mts de frente a fundos, em três linhas que medem: 12,00 mts na confrontação com uma entrada de servidão, depois, formando um dente, na direção do lote ora desmembrado, mede 5,80 mts e, finalmente, 7,00 mts até os fundos, confrontando-se com áreas remanescente, conforme planta.

Artº. 02º- A doação deverá ser feita em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer ônus para os donatários, gravando-se, porém, o lote doado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.



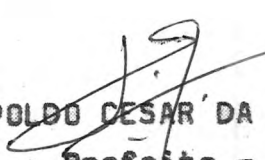
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

135/92

Artº. 03 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 1992.


LEOPOLDO CESAR DA SILVA
- Prefeito -